

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE MEDICINA**

**Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado  
Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE, da Escola de Medicina da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

**Artigo 2º** - O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Básica à Saúde - ABS. Esta formação deve estar articulada com sua prática na ABS, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde egressos dos projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

**Artigo 3º** - O PROFSAÚDE está em sintonia com os objetivos do Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal como parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e que prevê, entre outras ações, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 1º Inicialmente o PROFSAÚDE será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais.

Parágrafo 2º - O objetivo do PROFSAÚDE é a formação de profissionais aptos a atuar como preceptores na Residência Médica em Saúde da Família, como docentes na graduação em medicina, bem como supervisores e tutores em Saúde da Família. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

**Artigo 4º** - O PROFSAÚDE, Curso proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, é integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta

do Brasil - UAB e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNASUS.

Parágrafo 1º - A UFOP integra a Rede Nacional, como Instituição Associada.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** - O PROFSAÚDE UFOP disporá da seguinte estrutura:

- I) Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- II) Coordenação;
- III) Secretaria.

#### CAPÍTULO II

#### DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Artigo 6º** - O PROFSAÚDE UFOP será supervisionado pelo CPG, composto por representação docente, discente e técnico-administrativa.

§ 1º - O número de membros do CPG será composto de 40% do Corpo Docente Permanente, um (01) discente titular e suplente representante do curso de Mestrado e um (01) representante dos técnicos-administrativos do Programa.

§ 2º - O quórum necessário para ocorrer a reunião da CPG será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - Os docentes credenciados do Programa elegerão os representantes que farão parte do CPG.

§ 4º - O CPG elegerá entre seus membros docentes permanentes, pertencentes aos quadros da UFOP, Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PROFSAÚDE UFOP, sendo eleitos por maioria simples.

§ 5º - O mandato de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e dos membros docentes e do técnico-administrativo que compõem o CPG será de dois anos e dos membros discentes de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - A eleição dos membros do CPG deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 7º - Todas as eleições referidas neste artigo serão por votação secreta, e em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no Programa. No caso de persistir o empate, o candidato de idade mais avançada.

**Artigo 7º** - Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa poderão ser destituídos pelo CPG, desde que esta vontade seja manifestada por pelo menos dois terços dos votos dos membros do CPG.

**Artigo 8º** - O CPG reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou em casos excepcionais mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

**Artigo 9º** - O CPG terá as seguintes competências:

- I. Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- II. Criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao PROFSAÚDE UFOP;
- III. Sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas do PROFSAÚDE UFOP, bem como aprovar planos de trabalho, forma de oferecimento e critérios de avaliação;
- IV. Estabelecer normas de credenciamento e de reconhecimento periódico de docentes no Programa com base no documento de área da CAPES;
- V. Aprovar credenciamento e reconhecimento dos professores que integram o corpo docente do curso, bem como o credenciamento dos orientadores e

coorientadores, utilizando-se quando necessários consultores externos ao CPG ou à Instituição;

VI. Estabelecer critérios de produtividade e acompanhar a produção dos docentes permanentes e colaboradores;

VII. Desligar do Programa de Pós-Graduação, com base na avaliação de desempenho realizada pelo orientador ou na reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;

VIII. Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

IX. Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, transferência, aproveitamento e concessão de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

X. Aprovar os critérios para seleção de candidatos ao PROFSAÚDE UFOP e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador, de acordo com os critérios vigentes da CAPES;

XI. Aprovar as Comissões Examinadoras para avaliar os exames de qualificação e defesa dos cursos de Mestrado;

XII. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII. Estabelecer as normas do Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFOP;

XIV. Aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas depois de ouvida a Comissão de Bolsas;

XVIII. Colaborar com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação nas demandas institucionais solicitadas ao Programa;

XIX. Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

**Artigo 10** - O Presidente do CPG e, conseqüentemente, o Coordenador do PROFSAÚDE UFOP terá as seguintes competências:

I. Convocar e presidir as reuniões do CPG;

II. Executar as deliberações do CPG;

III. Submeter ao CPG o planejamento e o relatório anual de atividades do PPGSN a ser submetido à CAPES;

IV. Remeter à PROPP calendário e relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

V. Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;

VI. Representar o Programa quando e onde se fizer necessário.

**Artigo 11** - Compete à Secretaria do PROFSAÚDE UFOP:

I. Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;

II. Executar os serviços de redação, recebimento, expedição de documentos do Programa;

III. Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;

IV. Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador ou pela PROPP;

V. Manter atualizados os registros referentes ao Programa;

VI. Executar outras tarefas estabelecidas por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) ou pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO**

**Artigo 12** - O Corpo Docente deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo CPG, respeitando as normas de credenciamento e recondução estabelecidos do CPG e pela CAPES.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada por curriculum vitae que mostre efetivo envolvimento com atividades de pesquisa e envolvimento no PROFSAÚDE UFOP, incluindo produção científica (considerando os padrões estabelecidos pelo CPG e CAPES para a avaliação do curso), coordenação de disciplinas e experiência em orientações.

**Artigo 13** - Serão considerados Professores Permanentes do PROFSAÚDEUFOP aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área.

**Artigo 14** - Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do PROFSAÚDE UFOP aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados pelo CPG.

**Artigo 15** - Todos os docentes credenciados serão submetidos ao credenciamento no máximo a cada cinco anos, logo após a divulgação do resultado da Avaliação Periódica da CAPES.

Parágrafo único - Será realizada uma avaliação de desempenho dos Professores Permanentes e Colaboradores do PROFSAÚDE UFOP a cada dois anos, com objetivo de indicar melhorias no desempenho individual de cada docente.

**Artigo 16** - Cada Professor Orientador poderá assistir no máximo oito (08) orientandos no PROFSAÚDE UFOP.

§ 1º - Todo aluno matriculado no curso terá, a partir de sua admissão, um Professor Orientador, que poderá ser substituído a qualquer momento, após apreciação e aprovação do CPG.

§ 2º - Professores recém-credenciados que não possuam experiência em orientação poderão orientar somente um aluno de mestrado no primeiro ano.

**Artigo 17** - O aluno poderá ter no máximo um coorientador, que deverá ter o título de Doutor e produção científica na área em que o projeto será desenvolvido. O cadastramento do coorientador deverá ser solicitado pelo orientador, em formulário próprio, e aprovado pelo CPG.

**Artigo 18** – Compete aos Professores Orientadores:

I. Orientar o aluno na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II. Dar assistência ao pós graduando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação;

III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um coorientador;

IV. Informar ao CPG sobre o desempenho e assiduidade do estudante, sempre que solicitado;

V. Presidir, a comissão examinadora de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados; na impossibilidade de sua participação, ou na eventualidade deste participar remotamente, a sessão deverá ser presidida pelo coorientador do aluno ou por outro professor indicado pelo colegiado do ProfSaúde.

VI. Exercer outras atividades previstas neste Regimento;

VII. Manter seu currículo atualizado, contribuir para que os alunos cumpram os prazos do Programa e fornecer informações quando solicitadas pelo PROFSAÚDE UFOP para compor os relatórios de gestão;

VIII. Verificar se a versão final da dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

IX. Garantir que a dissertação, do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.

### **TÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO NÚMERO DE VAGAS**

**Artigo 19** - O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. A capacidade de orientação no Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade;

II. Projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III. Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;

IV. O número de vagas e a lista de orientadores disponíveis para cada processo seletivo serão aprovados pelo CPG e divulgados junto como edital do processo seletivo.

V. Haverá um adicional de 10% das vagas abertas no edital para servidores técnico-administrativos da UFOP, caso cumpram as exigências de seleção do respectivo edital, sendo que as vagas serão arredondadas para o inteiro do superior quando a fração não for exata, conforme Resolução CEPE n. 4.350.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Artigo 20** - A admissão de discentes no PROFSAÚDE se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFSAÚDE na *internet*.

Parágrafo 1º – As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor, responsável pela gestão colegiada em rede a qual se integra o PROFSAÚDE UFOP, por meio do sítio oficial do PROFSAÚDE na *internet*.

Parágrafo 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso do PROFSAÚDE UFOP como Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, é de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional instituída pelo CPG, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo 3º - A seleção ao curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. O Colegiado do Curso fixará o número de vagas.

Parágrafo 4º - Na Chamada Pública serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos,

**Artigo 21** – Em sua fase inicial fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atenda às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º – A Comissão Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas, que estará em consonância com o calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP..

Parágrafo 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

**Artigo 22** - Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE UFOP como em toda Instituição Associada ao PROFSAÚDE fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**



**Artigo 23** - Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, apresentando os documentos exigidos pela secretaria em consonância com as resoluções CEPE vigentes.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Artigo 24** - A cada semestre, o pós-graduando deverá requerer matrícula no curso, incluindo disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria do Programa, conforme o calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP..

Parágrafo único - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

**Artigo 25** - O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de até duas disciplinas em que se matriculou antes de decorrido um terço (1/3) do total das aulas previstas.

**Artigo 26** - O estudante, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao CPG o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

§ 1º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 2º - O CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1(um) semestre letivo, à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez para cada aluno matriculado no Programa.

§ 3º - No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação ou trabalho equivalente estabelecido pelo Programa.

**Artigo 27** - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, somente ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

**Artigo 28** - Com a anuência do orientador e aprovação do CPG, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva

e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de 36 meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do Curso de Mestrado.

**Artigo 29** - Os alunos especiais, graduados inscritos ou não em cursos regulares de Pós- Graduação, poderão matricular-se em disciplinas do PROFSAÚDE UFOP, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência do CPG.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas por semestre;

§ 3º - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

## TÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

#### ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

**Artigo 30** - O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas, a distância e presenciais, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º - PROFSAÚDE UFOP, como Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas, a seus alunos, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Artigo 31** – Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único - No caso das Disciplinas Obrigatórias, a Comissão Acadêmica Nacional designa igualmente um docente Responsável Nacional.

**Artigo 32** – São atribuições do docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Obrigatórias:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;
- b) Articular com a Comissão Acadêmica Nacional a elaboração ou atualização do material didático, incluindo material digital e ferramentas informáticas para interação a distância, e sua distribuição aos discentes e aos docentes Responsáveis Institucionais da disciplina;
- c) Colaborar com a Comissão Acadêmica Nacional na elaboração e distribuição das provas nacionais da disciplina;
- d) Encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

**Artigo 33** – O docente Responsável Institucional de cada disciplina em cada Instituição Associada tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

## **CAPÍTULO II**

### **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 34** – As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas, são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa. A disciplina Tópicos Especiais, cujo conteúdo atende a especificidades regionais, terá sua denominação e momento de realização no Curso definidos pela Instituição Associada que a desenvolverá.

**Artigo 35** - O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado e sua análise por uma banca, a qual emitirá parecer para o mesmo – aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional do PROFSAÚDE UFOP.

**Artigo 36** – O mestrando deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, o Colegiado Acadêmico Institucional avaliará a pertinência de prorrogação.

**Artigo 37** – Dentro do período indicado no art. 36º, cada discente dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO IV**

### **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Artigo 38** – O trabalho de conclusão do curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009.

Parágrafo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado em defesa pública juntamente com um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema.

Parágrafo 2º – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da UFOP e do PROFSAÚDE.

**Artigo 39** - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo pelo menos um destes externo à UFOP.

Parágrafo único – A aprovação no trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO V**

### **REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Artigo 40** - Para conclusão do PROFSAÚDE, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão do Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- e) Satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Parágrafo 1º O prazo máximo para integralização do PROFSAÚDE é definido pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFSAÚDE UFOP, respeitadas suas normas internas.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas no inciso d), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma.

**Artigo 41** - O histórico escolar, expedido pela Secretaria de Pós- Graduação, deverá conter as seguintes informações, referentes ao aluno:

I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

II. Data da admissão ao curso;

III. Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

V. Data da aprovação do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VI. Título do Trabalho de Conclusão do Mestrado

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42** - Por se tratar de Mestrado Profissional em Rede, o regimento do ProfSaude UFOP deverá ser aprovado pelas respectivas instâncias deliberativas das organizações associadas, a saber: coordenação nacional do ProfSaúde, e instâncias oficiais da UFOP.

**Artigo 43** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo CPG.

**Artigo 44** - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.



Prof. Leonardo Cançado Monteiro Savassi,  
Coordenador do Programa de Pós Graduação